



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 871, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), referente a compra de materiais de expediente no Mês de Novembro/24, devido a NF ter sido encaminhada a Contabilidade em 2025, conforme segue:

02.	Executivo		
13.	Secretaria de Saúde		
01.	Fundo de Saúde Municipal		
10.	Saúde		
10.301.	Atenção Básica		
10.301.0010.	Saúde para Todos		
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas Saúde		
FONTE 2			
Código de Aplicação	300.0058		
3.3.90.92.30	Material de Consumo Exercícios Anteriores.....R\$.		943,00
<b>Total.....R\$.</b>			<b>943,00</b>



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de anulação parcial da dotação nº 3.3.90.30 (Material de Consumo) (2259) – até R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais);

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Secretário de Finanças*

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
*Secretário Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*